

JUSTIFICATIVA PARA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Considerando, que na Administração Pública em regra todas as contratações devem ser precedidas de processos licitatórios, no entanto, a Lei nº. 14.133/21, em seu artigo 74, V, trata da inexigibilidade de licitação para a aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária à sua escolha.

Considerando, que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da Administração, uma vez que há um procedimento administrativo de dispensa de processo de licitação que antecede a contratação, possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da observância dos requisitos para a realização da contratação.

A locação do imóvel se justifica, pois conforme contido no estudo técnico preliminar – ETP, na busca de encontrar a solução mais adequada, notou-se a inexistência de imóveis do município com as características necessárias. Sendo assim a inexistência de espaços físicos nos prédios públicos, por si só, justifica a locação do imóvel a particulares, considerando que o quadro de imóveis próprios do município não possui as características necessárias para os fins desejados.

Oportuno destacar que os demais requisitos contidos no artigo 74, V, da Lei nº. 14.133/21, sendo que o preço mensal apresentado para a locação será de R\$ R\$ 37.200,00 (trinta e sete mil e duzentos), sendo realizada avaliação prévia do bem comprovando que o valor da locação mensal é compatível com os valores praticados no mercado.

O presente Termo de Referência tem por objeto a solicitação de locação de área em perímetro urbano para abrigo de animais de grande porte recolhidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente por meio de contratação direta, com fundamento no inciso V, do art. 74, da Lei Nº 14.133/2021.

Oportuno registrar que as despesas decorrentes da presente dispensa ocorrerão da seguinte dotação orçamentária, conforme informação que se encontra anexo ao processo:

ÓRGÃO: 20, UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 54- SEC MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE			
DOTAÇÃO	FONTE	NATUREZA	FICHA
20.54.18.541.16.812.202 – Manutenção Sec. Meio Ambiente	100	33.90.39.00	645

Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Porangatu – GO

Endereço: Rua do Ribeirão, Quadra 01, S/N, Setor Nossa Sra. Da Piedade. (antigo CAPS)

Telefone: 6293509177

E-mail: meioambiente@porangatu.gov.go.br

Site: www.porangatu.go.gov.br

Cabe ressaltar que o contrato oriundo da inexigibilidade de processo de licitação terá vigência a partir da data de sua assinatura com vigência de 12 (doze) meses, podendo ainda ser prorrogado, caso seja constatado a necessidade pela Administração.

Por fim, caberá à autoridade competente revogar ou anular esse procedimento, no todo ou em parte, nos termos do artigo 71 da Lei nº. 14.133/21, sendo que para dirimir quaisquer questões que por ventura venham surgir com a execução do presente procedimento de inexigibilidade de licitação, fica eleito o Foro da Comarca de Porangatu/GO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Porangatu-Goiás, 22 de novembro de 2024.



Igor Guimarães Pinheiro
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Porangatu – GO

Endereço: Rua do Ribeirão, Quadra 01, S/N, Setor Nossa Sra. Da Piedade. (antigo CAPS)

Telefone: 6293509177

E-mail: meioambiente@porangatu.gov.go.br

Site: www.porangatu.go.gov.br